MENSAGEM Nº 047, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Senhoras e Senhores Vereadores:

Com a satisfação de cumprimentar V.Exas., submeto à consideração e votação do Poder Legislativo Ubaense o Projeto de Lei anexo, que AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O LIMITE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, consoante expediente anexo, e se destina a criar dotação orçamentária no orçamento municipal vigente para o recebimento de recursos que estão sendo transferidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais, via Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.555, de 17 de junho de 2021, cópia anexa, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação da Atenção Primária.

Tendo em vista que se trata de medida técnico-contábil indispensável à utilização de recursos transferidos pelo Governo Federal para o Fundo Municipal de Saúde, contamos com o apoio e aprovação de V.Exas., que antecipadamente agradecemos.

Solicito, por derradeiro, que a tramitação do projeto de lei ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

À CLJR e COFTC
20/09/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 128/2021

(Ref.: Mensagem 047, de 17/09/2021)

Autoriza abertura de crédito adicional especial até o limite R$ 100.000,00 (cem mil reais) junto ao orçamento municipal de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2021, até o limite de R$ *100.000,00 (cem mil reais)* recurso proveniente da Secretaria de Estado de Saúde (Resolução SES/MG nº 7.555, de 17 de junho de 2021) conforme as especificações e códigos seguintes:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
07	Secretaria Municipal de Saúde
01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
301	Atenção Básica
0022	Cuidado da Saúde com Carinho
	Estruturação da Atenção Primária à Saúde - Res. 7555/21
4490 52	Equipamentos e Material Permanente
Valor:	R$ 100.000,00
Fonte:	OUTFES - DR 155

Art. 2°. O Crédito Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme abaixo se especifica:

02 07 01 10 303 0021 1.204 4490 51 F-905 R$ 100.000,00 DR 155

Art. 3° O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído os códigos reduzidos das despesas (Fichas orçamentárias).

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1°, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5° Fica o Poder Executivo também, autorizado a suplementar as referidas dotações, em virtude de eventual necessidade.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 17 de setembro de 2021.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO PARASOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA Nº	49/2021
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	X Especial		
☐ Superávit Financeiro	X Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE(S)GESTORA(S):	02 07 01 – Secretaria Municipal de Saúde	DATA:	31/08/2021

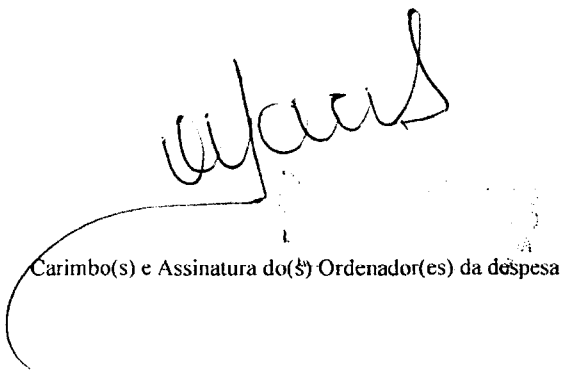
CLASSIFICAÇÃO FUNIONAL-PROGRAMÁTICA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R$)	ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL
				ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 301 0022 (ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - RES.7555/21 - CRIAR) 449052	NOVA	OUTFES 155	R$ 0,00		R$ 100.000,00	**R$ 100.000,00**
02 07 01 10 303 0021 1.204 449051	905	OUTFES 155	R$ 179.500,00	R$ 100.000,00		**R$ 79.500,00**

JUSTIFICATIVA
A abertura do crédito especial se faz necessário para executar o recurso repassado ao Fundo Municipal de Saúde através da Resolução 7555/21, recurso destinado estruturação da Atenção Primária.

CONTA BANCÁRIA:		SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO OU POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)

<table>
<tr>
<td>Ordenador(es) da Despesa


Carimbo(s) e Assinatura do(s) Ordenador(es) da despesa</td>
<td>Divisão de Planejamento Estratégico e Orçamento (DPEO)

Recebido em: ____/____/20___

(Carimbo e Assinatura)</td>
<td colspan="2">Crédito Adicional
(EXCLUSIVO DA DPEO)</td>
</tr>
<tr><td rowspan="4"></td><td rowspan="4"></td><td>Lei nº:
(CRÉDITOS ESPECIAIS)</td><td></td></tr>
<tr><td>Decreto nº:</td><td></td></tr>
<tr><td>Publicação no DO em:</td><td></td></tr>
<tr><td>Lançado no Sistema?</td><td></td></tr>
</table>

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

N.1320.01.0063747/2021-94 /2021

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.555, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na ação da Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;

- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021,

- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;

- a Resolução SEGOV nº 01, 1º de fevereiro de 2021, que Dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, na Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde).

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento, na ação Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), a título de incentivo, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160 e 160-A, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2021.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle, avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§3º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4460 - Estruturação da Atenção Primária à Saúde indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Os equipamentos e seus respectivos valores financiáveis desta Resolução são os previstos no Anexo II, conforme Tabela RENEM 2021 e Ação Orçamentária Elegível.

§5º - Os valores previstos no §5º poderão ser complementados pelo beneficiário.

§6º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§7º - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos desta

Resolução.

§8º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§9º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviço.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

Parágrafo único - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº. 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art.8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº. 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

Art. 9º – O indicador para verificação adequada dos recursos será "percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução" no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§1º - A meta é 100% de equipamento(s) adquiridos conforme especificação desta resolução, aplicando-se 100% do recurso transferido ao beneficiário, inclusive, seus rendimentos, e será apurada no final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

§2º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos, conforme Anexo II desta Resolução de acordo com a necessidade local.

§3º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§4º – O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

§5º - Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIGRES, em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo IV desta Resolução.

Art. 10 - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

55	Consultório Odontológico Portátil	10898	9.755,00	x
56	CPAP	626	3.579,00	x
57	Criocautério	3132	3.621,00	x
58	DEA - Desfibrilador Externo Automático	11199	8.669,00	x
59	Dermatoscópio	1394	6.466,00	x
60	Desfibrilador Convencional	11233	9.587,00	x
61	Destilador de Água	2339	1.691,00	x
62	Detector Fetal	421	1.640,00	x
63	Diapasão	910	105,00	x
64	Eletrocardiógrafo	451	12.882,00	x
65	Equipo Cart Odontológico	10055	2.341,00	x
66	Escada com 2 degraus	1829	288,00	x
67	Escada de 7 degraus	2374	201,00	x
68	Esfigmomanômetro Adulto	10785	201,00	x
69	Esfigmomanômetro Infantil	10786	282,00	x
70	Esfigmomanômetro Obeso	11244	313,00	x
71	Espirômetro	597	16.158,00	x
72	Estadiômetro	10267	625,00	x
73	Estante	1921	566,00	x
74	Estetoscópio Adulto	85	307,00	x
75	Estetoscópio de Pinard	79	112,00	x
76	Estetoscópio Infantil	110	302,00	x
77	Foco Refletor Ambulatorial	971	483,00	x
78	Fogão	2894	1.115,00	x
79	Forno de Microondas	1994	573,00	x
80	Fotóforo	3069	4.222,00	x
81	Fotopolimerizador de Resinas	419	805,00	x
82	Geladeira/ Refrigerador	2022	2.101,00	x
83	Glicosímetro	428	145,00	x
84	Goniômetro	3027	205,00	x
85	Impressora Laser (Comum)	10896	1.698,00	x
86	Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax)	1373	2.494,00	x
87	Jato de Bicarbonato	72	1.046,00	x
88	Lanterna Clínica	2705	85,00	x
89	Laringoscópio Adulto	11248	1.790,00	x
90	Laringoscópio Infantil	11249	1.762,00	x
91	Laser para Fisioterapia	3001	5.503,00	x
92	Leitor de Código de Barras	1234	332,00	x
93	Longarina	494	651,00	x
94	Manovacuômetro	10422	1.933,00	x
95	Martelo de Reflexo	3079	64,00	x
96	Mesa Auxiliar	2102	588,00	x
97	Mesa de Escritório	1868	537,00	x
98	Mesa de Exames	1222	2.938,00	x
99	Mesa de Mayo	3026	557,00	x
100	Mesa de Reunião	2659	448,00	x

101	Mesa Ginecológica	10398	1.409,00	x
102	Mesa para Computador	2098	499,00	x
103	Mesa para Consultório	1923	458,00	x
104	Mesa para Impressora	2150	154,00	x
105	Mocho	2954	491,00	x
106	Nebulizador Portátil	586	187,00	x
107	Negatoscópio	541	1.144,00	x
108	No Break (Para Computador/Impressora)	1978	780,00	x
109	Oftalmoscópio	1506	1.562,00	x
110	Otoscópio Simples	1073	731,00	x
111	Oxímetro de Pulso	699	3.113,00	x
112	Papagaio	496	118,00	x
113	Poltrona Hospitalar para acompanhante	2345	1.631,00	x
114	Prancha Longa de Imobilização de Coluna	10794	422,00	x
115	Projetor Multimídia (Datashow)	510	4.932,00	x
116	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	3006	435,00	x
117	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)	3010	435,00	x
118	Refletor Odontológico	744	5.104,00	x
119	Relógio de Parede	2482	118,00	x
120	Roteador (LAN)	2594	250,00	x
121	Seladora	1503	1.159,00	x
122	Suporte de Hamper	2692	500,00	x
123	Telefone	1382	120,00	x
124	Televisor	2259	1.451,00	x
125	TENS e FES	3093	1.573,00	x
126	Termômetro Clínico por Infravermelho	11415	307,00	x
127	Ultrassom Odontológico	2729	2.438,00	x
128	Ultrassom para Fisioterapia	204	1.748,00	x
129	Unidade Auxiliar com Sugador	97	696,00	x
130	Ventilador de Teto/ Parede	2624	220,00	x

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.555, DE 17 DE JUNHO DE 2021 INDICADORES

Indicador: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução

Descrição: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme a especificação da resolução

Método de cálculo: (Nº de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação da resolução no prazo estipulado/Nº de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da Resolução)*100

Fonte: Nota fiscal

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Não se aplica

Referência: Processo nº 1320.01.0063747/2021-94 SEI nº 30983580